



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2017

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2016, QUE INSTITUIU O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 16 da Lei Complementar nº 025/2016, passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 16.** *Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar:*

*I - o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;*

*II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registros, alterações, baixas, arquivamentos, permissões, autorizações, cadastros, licenças exceto concessões de alvará.*

*III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;*

*IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;*

*V - fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal”.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal